



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



30  
JUCIS-DF

## ATA DA MILÉSIMA QUADRIGÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às treze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a 1.492ª (milésima quadrigéssima nonagésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 034/2019, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sérgio de Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai. E, para prestar esclarecimentos: Roberta Marchini Loureiro, Assessora da Presidência, Camila Silva Lugão, Gerente Substituta da Gerência de Matéria Judicial (Gemaj), Mário Antônio Melo da Silva, Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Afastamento do Diretor-Presidente - Ofício Digep nº 4/2021 (SEI 21200.00175/2021- 73)**. O Diretor-Presidente Substituto informou que foi dado conhecimento ao Conselho de Administração do afastamento do Diretor-Presidente em razão do agravamento do quadro da infecção por Covid-19, por meio do Ofício Digep nº 4/2021 (SEI 21200.00175/2021- 73). Diante deste fato e da necessidade de dar andamento às demandas da Companhia, o retorno das férias do Diretor-Presidente Substituto, José Ferreira da Costa Neto e do Diretor-Executivo de Política Agrícola e Infor-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

30

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



mações Sérgio de Zen foi antecipado de 13 para 11/01/2021 e de 18 para 11/01/2021 respectivamente. Em razão do quadro de saúde do Diretor-Presidente, a Direx achou oportuno se fazer representar, na figura do Diretor-Executivo da Digep, Bruno Scalon, perante a família do Diretor-Presidente para prestar apoio e solidariedade. Informou, também, que foi inserida uma comunicação na mídia para esclarecer o quadro de saúde do Diretor-Presidente, por meio de nota sintética.

**1.2) Gratificação de Atividades Jurídica (GAJ) – Processo SEI nº 21200.002552/2020-28.** O Diretor-Presidente Substituto trouxe ao conhecimento da Direx o Parecer nº 01117/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU contendo a resposta à consulta feita à Consultoria Jurídica do Mapa, por meio do Ofício Conab/Presi SEI nº 12949488/2020, especificamente quanto aos itens a.3 e b.1 do Voto Diafi nº 06/2020 relativos à implantação de gratificação, revogação de resolução e restituição de valores das Gratificações de Atividade Jurídica (GAJ). Sobre o assunto, a Conjur destaca não ser competência daquela Consultoria examinar questões que escapam da qualificação de supervisão ministerial, sob pena de usurpar a autonomia administrativa conferida à entidade. No entanto, conclui que deve a Procuradoria da Conab se manifestar sobre os pontos ali destacados. Nesse sentido, o assunto será encaminhado à Proge para manifestação. Com relação à apuração de responsabilidade, o referido Parecer será remetido à Coger para conhecimento, por já haver Processo Interno de Apuração em curso acerca da matéria.

**1.3) Aspronab - Sest – Processo SEI nº 21200.002790/2020-33.** O Diretor-Presidente Substituto trouxe ao conhecimento da Direx a resposta à consulta feita, por demanda do Conselho Fiscal, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por meio do Ofício Conab/Presi SEI nº 12966471/2020, acerca da operacionalização dos pagamentos relativos aos Honorários de Sucumbência. Ressaltou que o posicionamento daquela Secretaria é no sentido de que “os honorários advocatícios de sucumbência pagos aos advogados possuem natureza de verba privada desde a sua origem, não sendo considerada receita ou despesa pública”. Destaca, ainda, que a matéria “configura ato de gestão empresaria-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

rial, inserida na autonomia gerencial da empresa estatal". O referido documento será enviado ao Conselho Fiscal, à Proge e à Auger. **1.4) Nota Técnica TCU – Contas – Processo SEI nº 21200.006134/2020-18.** O Diretor-Presidente Substituto trouxe ao conhecimento da Direx a Nota Técnica Presi N.º 042/2020 - SEI 13250717/2020, elaborada para explicitar ao Tribunal de Contas da União as razões que ensejaram a não finalização da Prestação de Contas da Companhia, exercício 2019, bem como informar as providências adotadas pela alta gestão da Conab para a regularização da questão.

**1.5) Pedido de Recurso Financeiro – Sureg/BA - Processo SEI nº 21205.001360/2020-54.** A Gerente Substituta da Gerência de Matéria Judicial (Gemaj), Dra. Camila Lugão, trouxe para ciência da Direx o Pedido de Recurso Financeiro (PRF) para pagamento objetivando liquidação de sentença nos autos de reclamação trabalhista, relativa a empregado da Sureg/BA. A Direx tomou ciência do assunto e restituiu o processo à Diafi para prosseguimento.

**1.6) Sureg/AM – Flexibilização – Processo SEI nº 21218.000001/2021-11.** O Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), Mario Antônio Melo da Silva, trouxe para ciência e deliberação da Direx a solicitação de flexibilização de jornada para os empregados que utilizam transporte público na Sureg/AM, para que trabalhem três dias na semana, com carga horária de 08 horas, totalizando 24 horas semanais, a critério do gestor e conforme necessidade de trabalho, tendo em vista a Situação de Emergência decretada pela Prefeitura Municipal de Manaus (Decreto nº 5.001/2021) e em virtude do colapso no sistema de saúde decorrente da pandemia do Covid-19. A Direx, sensibilizada com a situação enfrentada no estado, acatou o pleito da Sureg/AM.

**2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Dirab nº 001/2021. Processo nº 21200.001756/1993-18.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o voto com Proposta de revogação do Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Contratação de Serviços de Apoio à Comercialização nº 10.108. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dirab nº 001/2021: **Documento: Processo nº**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

32

21200.001756/1993-18. **Assunto:** Proposta de revogação do Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Contratação de Serviços de Apoio à Comercialização nº 10.108. **Relato:** No curso do processo de revisão dos Normativos da Companhia face à Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC nº 10.901, a Suorg/Gemor solicitou à Suope a revisão do Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Contratação de Serviços de Apoio à Comercialização nº 10.108. Conforme a Nota Técnica Suope nº 0475, de 10/9/2020, que trata sobre o tema, o conteúdo do Regulamento no que tange à Suope se encontra absorvido em seus Regulamentos, já atualizados. Houve consulta sobre as partes inerentes às outras áreas, a saber: Supab, Sulog e Suarm sobre a possibilidade de revogação e as áreas se manifestaram favoráveis à revogação do Regulamento. O processo tramitou pelas áreas da Proge e Sucor, que concluíram não haver impedimento quanto ao assunto em pauta. A manifestação da Proge se deu por meio do Despacho Proge/Gefat nº RA – 363/2020, de 29/10/2020, a qual aquela Procuradoria não se opôs à revogação do Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Contratação de Serviços de Apoio à Comercialização nº 10.108. A Sucor/Gecoi concluiu pela conformidade da revogação do Regulamento, do ponto de vista do controle interno. **Fundamentação Legal:** Nota Técnica Gepab/Gepri/Supab nº 101/2020, de 29/6/2020; Nota Técnica Suope nº 0475, de 10/9/2020 e Parecer Proge/Gefat nº RA – 363/2020, de 29/10/2020. **Voto:** Diante do exposto proponho a revogação Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Contratação de Serviços de Apoio à Comercialização nº 10.108. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.2) **Voto Dirab nº 002/2021. Processos Sulog nº 21200.000905/2016-79, n.º 21200.001040/2015-87 e n.º 21200.001025/2018-81.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a proposta de criação do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – 30.902 e atualização da NOC 30.201 – Remoção de Produtos, bem como a criação da NIC 30.201-01 – Procedimentos da Remoção de Produtos, com revogação do MOC Título 13 – Movimenta-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

33



ção de Estoques da Conab e das Resoluções Conab n.º 001, de 17/01/2013, n.º 002, de 18/03/2013 e n.º 013, de 02/12/2013. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dirab nº 002/2021: **Documento:** Processos Sulog n.º 21200.000905/2016-79, n.º 21200.001040/2015-87 e n.º 21200.001025/2018-81. **Assunto:** Proposta de criação do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – 30.902 e atualização da NOC 30.201 – Remoção de Produtos, bem como a criação da NIC 30.201-01 – Procedimentos da Remoção de Produtos, com revogação do MOC Título 13 – Movimentação de Estoques da Conab e das Resoluções Conab n.º 001, de 17/01/2013, n.º 002, de 18/03/2013 e n.º 013, de 02/12/2013. **Relato:** As operações de remoção têm como finalidade o deslocamento dos estoques públicos armazenados em armazéns de terceiros e unidades próprias para atendimento aos interesses da Companhia. O Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e a Norma de Remoção de Produtos – NOC 30.201 são os normativos que regulamentam tanto a parte contratual do transporte quanto sua operacionalização. Com a promulgação de nova legislação, como a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016), a Lei do Frete Mínimo (Lei n.º 13.703/2018) e a Lei da contratação direta de transporte (Lei n.º 13.713/2018), foi identificada a necessidade de se promover ajustes nestes normativos. Basicamente, as propostas de criação do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – 30.902 e atualização da Norma de Remoção de Produtos – NOC 30.201 norteiam-se na premência de adequação com os processos realizados, na necessidade de inclusão de melhorias nos procedimentos e na adequação às novas legislações. Com relação à NIC 30.201-01 – Procedimento da Remoção de Produtos, trata-se de um Manual com o detalhamento dos procedimentos a serem seguidos pelos empregados que acompanham as operações de transporte em suas várias interfaces: Matriz, Superintendências Regionais e Armazéns de origem e de destino. Cumprido, novamente, o rito de consulta pública, consulta jurídica, com a aprovação de acordo com os respectivos Pareceres Proge/Gefat - ML nºs 163/2020, 323/2020 e 324/2020 e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

34



análise de conformidade, submete-se: a) A proposta de criação do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – 30.902; b) A proposta de alteração da Norma de Remoção de Produtos – NOC 30.201; c) A criação da NIC 30.201-01 – Procedimentos da Remoção de Produtos; d) a revogação do MOC Título 13 – Movimentação de Estoques da Conab; e) a revogação das Resoluções Conab n.º 001, de 17/01/2013, n.º 002, de 18/03/2013, por terem sido revisadas e estarem contempladas com adequações no texto da NOC 30.201; f) a revogação da Resolução n.º 013, de 02/12/2013, por se tratar de excepcionalidade e seu texto não se conformar com o atual cenário das operações de transporte. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 13.303, de 30/06/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – NOC 10.901; Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/1994; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; Lei n.º 10.520, de 17/06/2002; Lei n.º 13.703, de 08/08/2018; Lei 13.713, de 24/08/2018; e Estatuto Social da Conab, de 19/12/2017. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma do art. 77, incisos V e XV, do Estatuto Social, a aprovação da criação do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab –30.902 e atualização da Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201, assim como a criação da Norma Interpretativa Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-01. Excepcionalmente, fica a vigência dos normativos condicionada ao prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação, quando deverá ser publicada no site da Conab e no D.O.U. Com a aprovação e publicação dos citados normativos, fica revogado o MOC Título 13 – Movimentação de Estoques da Conab, assim como as Resoluções Conab n.º 001, de 17/01/2013, n.º 002, de 18/03/2013, n.º 013, de 02/12/2013. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Diafi nº 001/2021. Processo nº 21200.001111/1997-17.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de atualização da Norma de Administração de Veículos da Conab – 60.205, esclarecendo que a atualização visa dar atendimento à determinações do Conselho de Administração de revisão e atualização dos normativos. Após discussão do assunto,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

35

passou à leitura do Voto Diafi nº 001/2021: **Documento:** Processo nº 21200.001111/1997-17. **Assunto:** Atualização da Norma de Administração de Veículos da Conab – 60.205 dada determinação superior para revisão de todo o conjunto normativo da Companhia. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe da Norma de Administração de Veículos da Conab - 60.205, que em decorrência da necessidade da revisão dos normativos da Supad, conforme determinação do Consad, na 4ª ROCA de 2018. Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma e seguiu o rito de tramitação constante na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, ou seja, elaboração do corpo e anexos; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos; análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela área jurídica. Informamos que elaboração dos fluxos das atividades não se aplica a esta norma. Para a área de Controle Interno a norma encontra-se apta a ser aprovada, sem qualquer óbice apresentado. A área jurídica informa que no exame da minuta os aspectos jurídicos que circundam a norma, bem como se os normativos legais foram observados. **Fundamentação Legal:** Lei N.º 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro; Regimento Interno; Regulamento de Pessoal – NOCs 10.105 e 10.106; Norma de Viagem a Serviço – NOC 50.201 e Norma de Procedimentos Disciplinares – NOC 10.404. **Voto:** Submetemos à Diretoria Executiva, conforme decisão do Consad, na 4ª ROCA de 2018, que determinou a revisão de todos os normativos da Conab, gerando, assim, a obrigatoriedade de revisão da presente Norma, desta forma encaminho o Voto para APROVAÇÃO, acerca da atualização da Noc 60.205 (Norma de Administração de Veículos da Conab). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.4) **Voto Diafi nº 002/2021. Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/SP nº 21201.000004/2020-53.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP001, localizado na Av. Indianópolis, 189 – Bairro Moema – Municí-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

36



pio de São Paulo/SP, esclarecendo que o imóvel localiza-se no Bairro de Moema, que é uma casa aonde funcionava o INMET que mudou-se para o escritório da Conab nos Jardins. Devido aos trâmites processuais o laudo de avaliação venceu e precisa ser revalidado por mais 12 (doze) meses, para fixação do preço de venda do imóvel. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 002/2021: **Documento:** Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/SP nº 21201.000004/2020-53. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP001, localizado na Av. Indianópolis, 189 – Bairro Moema – Município de São Paulo/SP. **Relato:** Necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP001, localizado na Av. Indianópolis, 189 – Bairro Moema – São Paulo/SP. O imóvel foi avaliado por R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscentos e trinta mil reais). O referido laudo foi emitido pela Caixa Econômica Federal em 20/1/2020 e vencerá em 20/1/2021. Foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 38, de 18/03/2020. Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: "Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo." Dessa forma, verifica-se a necessidade da revalidação da avaliação considerando que o imóvel pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados (Cedidos) – a serem retomados para alienação. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 – Alienação de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do ex-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

37



posto, propomos a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP001, localizado Av. Indianópolis, 189 – Bairro Moema – São Paulo/SP. O imóvel foi avaliado por R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscentos e trinta mil reais). O referido laudo foi elaborado pela Caixa Econômica Federal em 20/01/2020 e foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 38, de 10/03/2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.4) **Voto Diafi nº 003/2021. Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/SP n.º: 21201.000003/2020-17.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP010, localizado na Av. 58 A nº 600. Jardim América, Município de Rio Claro/SP. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 003/2021: **Documento:** Processos de Alienação de Imóvel da Sureg/SP n.º: 21201.000003/2020-17. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP010, localizado na Av. 58 A nº 600. Jardim América, Município de Rio Claro/SP. **Relato:** Necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP010, localizado na Av. 58 A nº 600. Jardim América, Município de Rio Claro/SP. O imóvel foi avaliado por R\$ 5.109.000,00 (cinco milhões cento e nove mil reais). O referido laudo foi emitido pela Caixa Econômica Federal em 20/1/2020 e vencerá em 20/1/2021. Foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 38, de 18/3/2020. Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: “Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localização, tipo de imóvel e o custo-benefício, sope-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

38



sado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo. ” Dessa forma, verifica-se a necessidade da revalidação da avaliação considerando que o imóvel pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados (Cedidos) – A serem retomados para alienação. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 – Alienação de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, propomos a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do laudo avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab SP010, localizado na Av. 58 A nº 600. Jardim América, Município de Rio Claro/SP. O imóvel foi avaliado por R\$ 5.109.000,00 (cinco milhões cento e nove mil reais). O referido laudo foi elaborado pela Caixa Econômica Federal em 20/01/2020 e foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 38, de 10/03/2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.5) Voto Diafi nº 004/2021. Processo nº 21226.000573/2020-11.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de aquisição de duas camionetes para atender as necessidades da Su-reg/DF mediante adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do objeto do Pregão Eletrônico SRP N.º 19/2020 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. O Diretor-Executivo da Digep informou que quando estava substituindo o titular da Diafi foi aprovado no final de dezembro 2020 o Voto Diafi nº 108/2020, visando autorização de assinatura do Termo de Execução Descentralizada decorrente de emenda Parlamentar da Deputada Bia Kicis, aprovado na ocasião e que processo teve sua regular tramitação para empenhar o recurso, o que dá-se prosseguimento nesse Voto e que o processo está muito bem instruído, devidamente avaliado pela área jurídica e pela área de riscos. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 004/2021: **Documento:** Processo nº 21226.000573/2020-11. **Assunto:** Aquisição de duas camionetes para atender as ne-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

39

cessidades da Sureg/DF mediante adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do objeto do Pregão Eletrônico SRP N.º 19/2020 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. **Relato:** Após a celebração do Termo de Execução Descentralizada n.º 08/2020 (13321599) entre a Conab e o MAPA, conforme Voto Diafi n.º 108/2020, se faz necessária a autorização da Diretoria Colegiada para que se dê prosseguimento ao processo aquisitivo das duas caminhonetes, conforme previsto no artigo 203 Item III do RLC da Conab, visto que o valor global para aquisição das caminhonetes é de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais). Com vistas ao desenvolvimento do projeto "Rota da Fruticultura", no qual a Conab exerce papel fundamental no levantamento, tratamento, mensuração, avaliação dos dados relativos ao potencial frutícola, consolidando informações sobre produção e produtividade, custo de produção entre outros fatores que possuem influência direta no sucesso do projeto em implantação no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF. O Termo de Referência com as especificações técnicas dos veículos e as condições para entrega (incluindo emplacamento), estão acostadas no presente processo sob o número SEI 13276710, bem como a Matriz de Risco sob o número 13282706. Conforme Nota de Crédito 2020NC000011 (SEI 13374040) foi transferido pelo MAPA o montante orçamentário de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), valor inferior ao celebrado no TED supra citado, porém suficiente para a aquisição dos veículos e atendimento do objetivo do instrumento em sua totalidade. Por fim, informo que o recurso já está empenhado conforme Nota de Empenho 13374091, restando neste momento apenas a autorização da Direx para seguimento na aquisição. Observamos que a pesquisa de preços foi realizada tendo como objeto caminhonete indicando os veículos: L200 TRINTON (13290180), L200 TRINTON SPORT (13290193), VEÍCULO PICK-UP MITSUBISHI (13290214) e VEÍCULO PICK-UP MITSUBISHI (13290234). O valor total da aquisição é de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), o qual está devidamente empe-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

40

nhado conforme Nota de Empenho (13374091). Observamos também que, em nome do princípio da vinculação, a aquisição deverá ser feita nos moldes do Edital original ou da Ata de Registro de Preços, isto é, se por contrato, ordem de compra ou nota de empenho de despesa. Assim, imperiosa a juntada da íntegra do Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º 19/2020, para se definir o instrumento a ser adotado pela Sureg/DF quando da efetivação da contratação, em conformidade com o Despacho Supad/Gecos (13438660). **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, no sentido de autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Por Registro de Preços nº 19/2020 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, para contratação de duas camionetes ao custo total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.6) Voto Diafi nº 005/2021. Processo Sureg/PA nº 21207.000143/2019-93.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de aprovação pela Diretoria Executiva dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab no estado do Pará, localizados nos municípios de Alenquer, Marabá, Santarém, Anapú e Brasil Novo conforme laudos de avaliação emitidos pela RIO BALSAS ENGENHARIA CNPJ – 21.304.207/0001-20. O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto esclareceu que para aprovação de preço mínimo de sete imóveis do estado do Pará há a obrigatoriedade de aprovação dos laudos pela Direx cujos imóveis farão parte do PDPI. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 005/2021: **Documento:** Processo Sureg/PA nº 21207.000143/2019-93. **Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab no estado do Pará, localizados nos municípios de Alenquer, Marabá, Santarém(2), Anapú e Brasil Novo conforme laudos de avaliação emitidos pela RIO BALSAS ENGENHARIA CNPJ – 21.304.207/0001-20. **Relato:** O Consad por intermédio das Resolu-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

41



ções nºs 30 e 38, de respectivamente 29.5.2019 e 09.08.2019, aprovou o Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab, no qual esses imóveis do Pará estão incluídos. Dessa forma, para iniciar os procedimentos necessários à desmobilização é indispensável a fixação dos preços mínimos de alienação pela Direx, estipulados com base em laudos de avaliação. Assim, foi contratada a empresa RIO BALSAS ENGENHARIA CNPJ – 21.304.207/0001-20, que apresentou os laudos de avaliação conforme discriminação a seguir: 1. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO nº001/2020, de 30/09/2020 - imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Jarbas Passarinho, s/nº, Centro, cidade de Alenquer/PA, área de terreno 22.000,00 m<sup>2</sup>, área construída 2.665,12 m<sup>2</sup>, valor de avaliação do imóvel R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), classificação quanto à liquidez - Média. Constituído de dois armazéns metálicos, escritório e balança de veículos. 2. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO nº002/2020, de 28.9.2020 - imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rodovia BR 222, s/nº, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá/PA, área de terreno 15.840,00 m<sup>2</sup>, área construída 1 907,28 m<sup>2</sup>, imóvel urbano, valor de avaliação do imóvel R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), classificação quanto à liquidez- média. Constituído de dois armazéns metálicos, escritório e balança de veículo. 3. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO nº003/2020, de 30.9.2020 - imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rodovia Santarém-Cuiabá, s/nº, esquina com a Avenida Rui Barbosa, Bairro Liberdade, cidade de Santarém/PA, área de terreno 5.678,25 m<sup>2</sup>, área construída 1.446,00 m<sup>2</sup> valor de avaliação do imóvel R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), imóvel urbano, classificação quanto à liquidez - média. Constituído de 2 (dois) armazéns metálicos, casa de máquinas, escritório e balança de veículos; 4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO Nº004/2020, de 30/09/2020 imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Silvério Sirotheau Correa, nº 3077, Bairro Liberdade, Santarém/PA, área de terreno 351,00 m<sup>2</sup>, área construída 309,94 m<sup>2</sup>, valor de avaliação do imóvel R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), classificação quanto à liquidez -

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

42

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

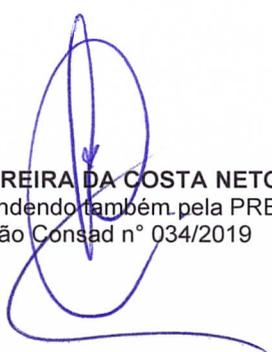
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

média. Constituído de dois pavimentos de uso misto. 5. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO nº005/2020, de 30.9.2020 - imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Monteiro Lobato, s/n, acesso p/ Transamazônica, centro, cidade de Anapú/PA, área de terreno 24.000,00 m<sup>2</sup>, área construída 2.523,85 m<sup>2</sup>, imóvel urbano, valor de avaliação do imóvel R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), classificação quanto à liquidez - média. Constituído de dois armazéns metálicos, escritório, casa cidadã. 6. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO nº006/2020, de 30.9.2020 - imóvel de propriedade da Conab, localizado na Avenida Perimetral Sul, s/nº, Centro, Brasil Novo/ PA, área de terreno 11.147,50 m<sup>2</sup>, área construída 2.298,50, imóvel urbano, valor de avaliação do imóvel R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), classificação quanto à liquidez - média. Constituído de dois armazéns metálicos, escritório e balança de veículos. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos — RLC arts. 42 e 43, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI e Normas da Organização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis — capítulo V. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab, com base nos laudos de avaliação emitidos pela RIO BALSAS ENGENHARIA CNPJ – 21.304.207/0001-20, em 28 e 30/09/2020, constantes do Processo de Alienação de imóveis da Sureg/PA nº:21207.000143/2019-93, conforme a seguir: 1. imóvel localizado no município de Alenquer/ PA, fixado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); 2. imóvel localizado no município de Marabá/PA, fixado em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); 3. imóvel localizado no município de Santarém/PA, fixado em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); 4. imóvel localizado no município de Santarém/PA, fixado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); 5. imóvel localizado no município de Anapú/PA, fixado em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e 6. imóvel localizado no município de Brasil Novo/PA, fixado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). **O Voto foi**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

43

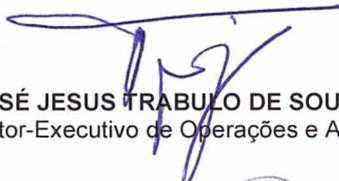
aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
DIAFI, respondendo também pela PRESI  
Resolução Consad nº 034/2019



**BRUNO SCALÓN CORDEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**SERGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



**MARCUS VINICIUS MORELLI**  
Secretário